



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 225/2017

Divulgação: Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017.

Publicação: Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2017

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	05
Auditoria da 4ª CJM.....	05
1ª Auditoria da 2ª CJM.....	06
3ª Auditoria da 3ª CJM.....	06
Auditoria da 5ª CJM.....	06
Auditoria da 6ª CJM.....	07

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA(*)

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinícius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente procedeu à abertura da 1ª Sessão de julgamento, sob a égide do novel Sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-Proc), proferindo as seguintes palavras:

PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO UTILIZANDO O SISTEMA e-PROC

*Senhora e senhores Ministros,
Senhor Sub-Procurador-Geral,
Senhoras e senhores servidores,*

Há quinze dias, durante a abertura do evento de apresentação do sistema e-Proc e de início da fase de treinamentos para Magistrados e Servidores, em minha alocução, fiz uma citação que me permito repetir pela força do que ela representa nestes dias pelos quais passamos:

Talvez nem todos saibam, mas o acervo do nosso Museu, neste mesmo andar, guarda “o original de um documento assinado pelo Príncipe Regente D. João, em 1810, que trata de uma consulta a ele feita sobre o Alvará de 1º de abril de 1808, que criou o Conselho Supremo Militar e de Justiça” - que como sabemos, é a origem retilínea do Superior Tribunal Militar de hoje, sem hiatos de continuidade. Um marco raríssimo em termos de instituição pública no Brasil! Pois bem, este documento de nosso museu “possui marca d’água, com a indicação de seu papel ter sido produzido em 1809; há nele, ainda, o brasão do Príncipe Regente e o selo firmado em vela derretida”, dando-lhe desta forma credibilidade dele aos súditos”.

Há poucos dias, exatamente em 31 de outubro, celebramos um momento histórico na nossa Justiça Militar da União: a última sessão de julgamento na Superior Tribunal Militar na qual se empregou papel, em quase 210 anos de existência de nossa Corte. Papel como aquele de nosso museu, produzido em 1809, preservado como uma memória viva de nossa riquíssima história.

Desde então, salvo o recolhimento de processos que se encontravam em Gabinetes, para digitalização na SEJUD, não vemos mais volumes e volumes de processos circulando em nossos corredores em direção a Gabinetes, Secretaria Judiciária, Plenário, nas mãos de mensageiros a caminho da Procuradoria-Geral do MPM, da Defensoria Pública ou de nosso Protocolo. É uma nova realidade!

Daquela data até aqui, uma pausa nos julgamentos foi necessária para realizarmos alguns ajustes técnicos necessários, prévios ao evento que estamos prestes a realizar.

Hoje é o vigésimo primeiro dia após aquela abolição do papel. Vivemos novo marco histórico: a primeira sessão de julgamento em nosso Plenário realizada integralmente de forma eletrônica, digital.

Não posso deixar de sentir emoção em estar aqui, ao lado das senhoras e senhores, vivendo este dia em que, repito com ênfase, juntos fazemos história. Assumi a condução da gestão do Tribunal há exatos oito meses e cinco dias; dois meses depois da posse, em 15 de maio, assinamos o Termo de Cooperação para a implantação do sistema e-Proc na Justiça Militar da União com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Portanto, tivemos apenas seis meses e seis dias de trabalho no projeto e-Proc/JMU para, neste tempo recorde, vermos o sistema de processo judicial por meio eletrônico transformado em realidade.

*Senhoras e senhores, tudo isso, com a graça do Bom Deus, foi possível em razão de **peçoas** que acreditaram e se engajaram, de uma forma ou outra, neste ambicioso projeto.*

Assim, este momento é de enaltecer e agradecer.

Aos meus colegas Ministros por confiarem neste projeto dando-me “carta branca” para agir em seu benefício, aprovando todas as iniciativas que tive de adotar, em especial aquelas que necessitavam da anuência deste Plenário, participaram pacientemente de treinamentos e simulações e se engajaram para o sucesso do projeto com seus gabinetes.

Meu agradecimento especial a quem tornou possível aderirmos a este sistema e implantá-lo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que o criou, e o Tribunal de Justiça de Tocantins, nas pessoas de seus presidentes: Desembargadores Federais Luiz Fernando Wowk Pentead, ex-Presidente do TRF-4, e com quem assinamos o mencionado Termo de Cooperação, e Carlos Eduardo Thompson Flores Lens, atual Presidente, que prestimosamente deu continuidade à parceria antes estabelecida; e ao Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente do TJTO, outro grande e imprescindível parceiro. A todos os servidores do TRF-4 e TJTO, que muito nos auxiliaram no desenvolvimento com sucesso deste projeto, meus efusivos e reconhecidos agradecimentos, da mesma forma como agradeço ao Ministério Público Militar e à Defensoria Pública da União, também parceiros, empenhados no sucesso da implantação do e-Proc/JMU.

Ao nosso Juiz-Auxiliar da Presidência, Dr. Frederico, ao Diretor da DITIN, Dr. Ianne, ao Coordenador da COSJU, Dr. Fábio, à Secretária Judiciária, Dra. Giovanna, e a todos os membros das equipes da COSJU e SEJUD que trabalharam diretamente no projeto, com dedicação, profissionalismo e motivação, muito das vezes em horários além do expediente normal de trabalho, em feriados, sábados e domingos, alguns adiaram inclusive férias, alteraram projetos pessoais. Não posso me furtar de mencionar o trabalho de apoio àqueles que diretamente se dedicaram e assim continuam a atuar no projeto de outros setores de nossa Secretaria-Geral do Tribunal, à frente nosso Diretor-Geral, Dr. Eder, como é exemplo, entre outros, a equipe da DIDOC, com a execução de exaustivo trabalho de digitalização.

Senhoras e senhores servidores do e-Proc/JMU, os chamarei assim, tenho muito orgulho de tê-los como exemplos de servidores públicos devotados a uma causa. Sim, a causa de dar o melhor em prol de sua Instituição. Como já disse e repito: as senhoras e senhores estão colocando um ponto de inflexão na mais que bicentenária história do Superior Tribunal Militar neste momento.

A partir de hoje, nosso Tribunal tem em operação um sistema de sucesso consolidado, por sua simplicidade, acesso amigável, bom funcionamento e baixo custo. As nossas auditorias com seus magistrados e servidores, bem sei, estão ansiosos também em passarem a operar o e-Proc/JMU em suas lides judicantes. Como sabem, temos um cronograma estabelecido e até junho

de 2018 toda a JMU estará navegando neste excelente sistema judicial eletrônico.

O Superior Tribunal Militar e a Justiça Militar da União, como um todo, definitivamente entraram em uma nova era! Muito obrigado!"

JULGAMENTOS

[AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000180-33.2017.7.00.0000](#). Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE**: AIRTON QUINTELLA DE CASTRO MENEZES. **AGRAVADO**: O Ministério Público Militar. **ADVOGADO**: Dr. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo, nos termos do voto do Ministro Relator.

[AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000007-08.2015.7.12.0012](#). Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE**: O Ministério Público Militar. **AGRAVADO**: ADRIANO MORAES XAVIER. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo, nos termos do voto do Ministro Relator.

[CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000269-87.2017.7.01.0401](#). Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **REQUERENTE**: O Ministério Público Militar. **REQUERIDO**: JESSE ARAUJO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, para anular a Decisão da Magistrada **a quo**, por padecer de vício de nulidade insanável, determinando o regular prosseguimento do feito. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

[RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000015-35.2017.7.01.0201](#). Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDO**: MÁRCIO FERNANDES CARDOSO. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, com o fito de reformar a decisão **a quo** que decretou a extinção da punibilidade do recorrente com fulcro nos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VII, ambos do CPM, desconsiderando-a, por falta de amparo legal. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

[APELAÇÃO Nº 0000109-54.2016.7.03.0203](#). Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA **APELANTE**: O Ministério Público Militar. **APELADO**: PATRICK SOARES FURTADO. **ADVOGADOS**: Drs. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI e MARCELA DE LIMA MAZZEI.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar o ex-MN-RC PATRICK SOARES FURTADO à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a

observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade.

A Sessão foi encerrada às 15h30.

(Ata aprovada em 23/11/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

(*) Republicado por incorreção no original (Dje nº 217/17 de 27/11/2017).

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - QUINTA-FEIRA (*)

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

[AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000003-55.2006.7.00.0000](#). Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **AGRAVANTE**: LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES. **AGRAVADO**: O Ministério Público Militar. **ADVOGADA**: Dra. MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

[HABEAS CORPUS Nº 0000196-84.2017.7.00.0000](#). Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE**: FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. **IMPETRADO**: Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM. **IMPETRANTE**: Dr. YURI GOMES MIGUEL.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Ordem, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

[HABEAS CORPUS Nº 0000213-23.2017.7.00.0000](#). Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTE**: IGOR

GUIMARÃES DOS SANTOS. **IMPETRADO**: Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM. **IMPETRANTE**: Dr. ENEAS ROMULO DALTON DI FRANCO DE ARAUJO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu a Ordem de **Habeas Corpus**, confirmando a liminar que concedeu a liberdade ao Paciente Sd Ex IGOR GUIMARÃES DOS SANTOS, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

[HABEAS CORPUS Nº 0000216-75.2017.7.00.0000](#). Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE**: JOÃO MENDES GUEDES. **IMPETRADO**: Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM. **IMPETRANTE**: Dra. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES concediam a ordem na forma pleiteada pelo Paciente Sd Ex JOÃO MENDES GUEDES.

[MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000156-05.2017.7.00.0000](#). Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **IMPETRANTE**: O Ministério Público Militar. **IMPETRADO**: O Superior Tribunal Militar. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inadmissibilidade do **mandamus**. **No mérito, por unanimidade**, denegou a Segurança, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

[EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000238-13.2016.7.11.0211](#). Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE**: JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA. **EMBARGADO**: O Ministério Público Militar. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

[APELAÇÃO Nº 0000161-45.2016.7.07.0007](#). Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: LUIS GUILHERME MELO DA SILVA. **APELADO**: O Ministério Público Militar. **ADVOGADO**: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu das arguições da Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, de incompetência do CPJ/Aer, e de extinção do processo por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade, eis que extemporâneas. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, tão-somente para excluir a alínea "a" do art. 626 do CPPM das condições do **sursis**, mantidos os demais termos da Sentença condenatória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

A sessão foi encerrada às 16 horas.

(Ata aprovada em 28/11/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

(*) Republicado por incorreção no original (Dje nº 221/17 de 1º/12/2017).

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA (*)

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Luis Carlos Gomes Mattos e José Barroso Filho.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente cumprimentou os Ministros, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a Secretaria do Tribunal Pleno (SEPLE), a Secretaria Judiciária (SEJUD) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN) pelo bom andamento dos trabalhos do Tribunal, sob a égide do novo Sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-Proc). Na sequência, informou que o referido Sistema entrará em funcionamento na primeira instância da Justiça Militar da União, começando pelas Auditorias com sede em Brasília até o dia 4 de Dezembro, seguida da Auditoria da 4ª CJM e, assim por diante, até o encerramento do cronograma de implantação previsto para o final do mês de julho de 2018.

Em seguida, o Ministro Presidente, em nome da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e de todos os Ministros da Corte, prestou homenagem à Servidora Técnica Judiciária Alba Níria Marques do Nascimento Albuquerque, pelos 34 anos de serviço prestados ao Superior Tribunal Militar.

JULGAMENTOS

[CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000153-90.2017.7.11.0211](#) - RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: DOUGLAS JEFESSON SOUSA NASCIMENTO. ADVOGADO: LUIZ CESAR BARBOSA LOPES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deferiu a Correição Parcial, para cassar a Decisão recorrida e determinar o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 67-56.2016.7.11.0211.

[RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000110-47.2017.7.01.0401](#) - RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 12 de junho de 2017, receber a Denúncia oferecida contra o ex-Soldado Fuzileiro Naval MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, como incurso no art. 195 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para o regular prosseguimento do feito.

[APELAÇÃO Nº 0000077-88.2016.7.02.0102](#) - RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MATEUS BRENDON DA SILVA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de conhecimento de toda a matéria, com fundamento no duplo grau de jurisdição e ampla defesa, afastando-se qualquer alegação de matéria preclusa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União.

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000191-39.2016.7.11.0211](#) - RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, contra os votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, proferida na Apelação nº 191-39.2016.7.11.0211.

[APELAÇÃO Nº 0000037-93.2014.7.05.0005](#) - RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTES: RODRIGO BERNARDES GONÇALVES; NERI LUIZ DA SILVA JUNIOR e MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 25/10/2016. ADVOGADOS: DRS. RAFAEL PAES VIEIRA, RICARDO ALVES DE LIMA e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, declarou a nulidade da Decisão de fls. 1100, dos autos, que declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex NERI LUIZ DA SILVA JUNIOR, proferida em 23/3/2017, por incompetência do Juiz-Auditor Substituto do Juízo da 5ª CJM, e, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão

retroativa, em relação ao Réu NERI LUIZ DA SILVA JUNIOR, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo Sgt Ex RODRIGO BERNARDES GONÇALVES, por falta de assinatura, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia e rejeitava a preliminar suscitada. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter a condenação imposta ao Réu RODRIGO BERNARDES GONÇALVES, à pena de 06 meses de detenção, com base no art. 324 do CPM, por inobservância de lei, regulamento ou instrução. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, de ofício, declarou a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa, do Réu RODRIGO BERNARDES GONÇALVES, com base nos arts. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à preliminar. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou da votação do mérito. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participou da votação da matéria preliminar. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, presidiu o julgamento do mérito, na ausência ocasional do Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

[APELAÇÃO Nº 0000096-55.2016.7.03.0203](#) - RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: PATRIK PINTO SILVEIRA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000003-49.2017.7.03.0303](#) - RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: JONATAN OLMIRO PAULA. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, nos termos do voto do Ministro Relator LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

A sessão foi encerrada às 18h30.

(Ata aprovada em 30/11/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

(*) Republicado por incorreção no original (Dje nº 221/17 de 1º/12/2017).

SEÇÃO DE ATAS

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata da 67ª Sessão de Julgamento, de 26/10/2017, na **APELAÇÃO Nº 178-21.2016.7.09.0009 - MS**, publicada no DJe nº 202, de 03/11/2017, pág. 2.

Onde se lê:

“(…) **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para mantendo a condenação estipulada na Sentença de primeiro grau, conceder ao Apelante o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento. (…)”

Leia-se:

“(…) **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para mantendo a condenação estipulada na Sentença de primeiro grau, conceder ao Apelante o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento. (…)”

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2017.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 4ª CJM

SESSÃO DE JULGAMENTO - AÇÃO PENAL MILITAR N. 83-44.2016.7.04.0004

Autor: Ministério Público Militar da União

Defesa: Defensoria Pública da União

Réu: Deyvid Luiz Braz da Silva

O Juiz-Auditor Substituto André Lázaro Ferreira Augusto, por despacho proferido nos autos da Ação Penal Militar n. 83-44.2016.7.04.0004, designa a data de 12 de dezembro de 2017, às 14 horas, para Sessão de Julgamento a ser realizada na sede da Auditoria da 4ª C.J.M.

SESSÃO DE JULGAMENTO - AÇÃO PENAL MILITAR N. 33-81.2017.7.04.0004

Autor: Ministério Público Militar da União

Defesa: Rodrigo Otávio de Lara Resende - OAB/MG 88.642

Raul Fernando Almada Cardoso - OAB/MG 106.799

Réu: Adriana Aparecida de Souza Andrade

A Juíza-Auditora Maria do Socorro Leal, por despacho proferido nos autos da Ação Penal Militar n. 33-81.2017.7.04.0004, defere pedido formulado pela Defesa e redesigna Sessão de Julgamento para a data de 13 de dezembro de 2017, às 14 horas, a ser realizada na sede da Auditoria da 4ª C.J.M.

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM**INTIMAÇÃO**ACÇÃO PENAL MILITAR Nº 42-07.2011.7.02.0102

Autor: Ministério Público Militar

Réus: **JOSÉ LUIZ TOLEDO FERNANDES, MARCOS ANTÔNIO DALL CORTIVO, MARCELO KLECHOWICS, MARCELO RYU, STÊNIO SILVA VIANA, RICARDO ROSOLEN TEIXEIRA ZAFRED, JOÃO MARIO NENOW BARRETO, ROGER SOUTO TRUBIENE, ANDERSON BARBOSA ÁVILA e RICARDO BATISTA ZIMMERMANN**

Advogados: **Dr. Perciliano Terra da Silva, OAB-SP 221.276, pelo acusado JOSÉ LUIZ TOLEDO FERNANDES – Civil; Dr. Paulo Dal Cortivo Siqueira, OAB-SP 154.637, e Dr. José Henrique Dall Cortivo, OAB-SC 18.359 e OAB-RS 82.884-A, pelo acusado MARCOS ANTÔNIO DALL CORTIVO – Ten Cel; Dr. Evandro Fabiani Capano, OAB-SP 130.714, e Dr. Wilson Rangel Júnior, OAB-SP 202.201, pelos acusados MARCELO KLECHOWICS – Ten-Cel, ANDERSON BARBOSA ÁVILA – ex-1.º Ten e RICARDO BATISTA ZIMMERMANN – Maj; Dr. Júlio Cezar da Silva Fagundes, OAB-SP 208.482, pelo acusado MARCELO RYU – Ten-Cel; Dr. Renato Sousa Fonseca, OAB-SP 301.540, pelo acusado STÊNIO SILVA VIANA – Civil; Dr. Romar Tavares, OAB-SP 184.484, pelo acusado RICARDO ROSOLEN TEIXEIRA ZAFRED – Civil; Dr. Jorge Fernando Vaz, OAB-SP 273.575, pelo acusado JOÃO MARIO NENOW BARRETO – Civil; e Dr.ª Tatiana La Scala Lambauer, OAB-SP 135.597, pelo acusado ROGER SOUTO TRUBIENE – Civil**

Ficam os **Defensores** intimados da redesignação do julgamento do dia 05/04/2018, às 14h00min, **para o dia 29/01/2018, às 14h00min.**

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM**MANDADO DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exm.º. Dr. VITOR DE LUCA, Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que virem, a quem possa interessar, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE CITAÇÃO que DAVID GABRIEL MELHA DE SOUZA, filho de Andre Azevedo Trindade de Souza e de Vanderleia Bones Melha de Souza, nascido em 31/03/1997, natural de Taquara/RS, portador de CPF nº 019.223.110-30, residente em local incerto e não sabido, fica CITADO, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, a comparecer neste juízo, sediado à Av. Medianeira, 91, Santa Maria, RS, no dia 24 de janeiro de 2018, às 14h15min, para a audiência de oitiva ofendido e de testemunhas de acusação, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do art. 240, caput, c/c o art. 9º, II, "a", do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0000036-39.2017.7.03.0303 em tramitação neste Juízo, no qual é acusado. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria/RS, na Sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2017. Eu, Alessandro Menezes de Souza, Diretor de Secretaria em exercício, o subscrevo.

VITOR DE LUCA
Juiz Auditor Substituto

AUDITORIA DA 5ª CJM**EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

O Exm.º. Sr. Dr. Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Jr., Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições de seu cargo e em virtude de lei, com fulcro no art. 612 c/c art. 277, inciso V, alínea "d", art. 286, §1º, e art. 287, alínea "c" tudo do Código de Processo Penal Militar, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, por não ter sido encontrado no endereço declarado, tido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica intimado na forma do art. 612 do Código de Processo Penal Militar, ex-Sd Ex HERICK VINÍCIUS SOARES, filho de Rita de Cássia Fidelis Soares e Paulo José Soares, nascido em 03.05.1995, natural de São José/SC, para que compareça à sede desta Auditoria da 5ª CJM, situada na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, no dia **15 de janeiro de 2018, às 13:50 min**, para a audiência admonitória designada no Processo de Execução Penal nº 166-93.2017.7.05.0005, a fim de manifestar-se quanto a aceitação das condições impostas para a suspensão condicional da pena (*sursis*) sob pena de revogação do benefício e execução imediata da pena privativa de liberdade, referente à Ação Penal Militar nº 0000046-21.2015.7.05.0005, no qual foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército como incurso nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar à pena mínima e definitiva de 01 (um) ano de reclusão, para cumprimento em regime aberto, com espeque no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, bem como, foi concedido o benefício da suspensão condicional da pena (*sursis*) pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 84 do CPM c/c art. 606 e seguintes do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", além da apresentação trimestral à autoridade designada para fiscalizar o cumprimento das condições. Para que chegue ao conhecimento de todos e do Condenado em questão, MANDA EXPEDIR o presente EDITAL que vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO na sede da Auditoria da 5ª CJM, Curitiba/PR, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete. Eu, Beatriz Silva Juski Costa, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, Walter Nei Pereira, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

SENTENÇA - DES Nº 254-34.2017.7.05.0005

Em 30 de novembro de 2017, nos autos da **DES 254-34.2017.7.05.0005**, decidi o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, à unanimidade de votos, julgar procedente a Denúncia para **condenar o Sd CASSIMIRO KRZYSYNSKI**, como incurso nas sanções do art. 187 c/c art. 186, inc. I, primeira parte, ambos do Código Penal Militar, restando a pena definitiva em **03 (três) meses de detenção**, detraído o tempo de restrição de liberdade cumprido pelo sentenciado em decorrência dos mesmos fatos. Na mesma ocasião resolveu o CPJEx negar ao apenado o benefício da suspensão condicional da execução da pena (*sursis*), em razão de expressa vedação do art. 617, inc. II, a) do CPPM; e conceder ao mesmo o direito de apelar em liberdade na forma do art. 527 do CPPM.

DECISÃO - IPM Nº 278-62.2017.7.05.0005

Em Decisão de 04 de dezembro de 2017, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do IPM nº 278-62.2017.7.05.0005, em desfavor do Sd **VICTOR HUGO AGUIRRE CARDOSO**, como incurso nas sanções do art. 290, *caput*, c/c art. 70, inc. II, I), tudo do Código Penal Militar.

AUDITORIA DA 6ª CJM

SENTENÇA

[APM Nº 13-64.2016.7.06.0006](#)

O Conselho Permanente de Justiça para o Exército, 4º trimestre, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR, por unanimidade de votos, o ex-soldado do Exército RAMON BAHIA DE SOUSA SANTOS MAGALHÃES à pena definitiva de um (01) ano de reclusão, como incurso no art. 290, caput, do Código Penal Militar, com o direito de apelar em liberdade, conforme o art. 527 do CPPM e a suspensão condicional de pena, pelo prazo de 02 anos de acordo com o artigo 84 do CPM, cumpridas condições que constam da sentença condenatória.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2017.

Dr^a. Suely Pereira Ferreira
Juíza-Auditora